

**SALOMON INFORMATICA CORPORATIVO**

AV: AYRTON SENNA DA SILVA, 550 SALA 304 3º ANDAR
CENTRO | LONDRINA - PR | 86050460 | 43 2101-4350
Email: atendimento@salomon.inf.br | Site: www.salomon.inf.br

NOTA FATURA Nº 001426Locação de Bens Móveis
1º Via - Destinatário / Cliente

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF
904.48391-53	05254930000195

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Data Emissão
ALEX CANZIANI SILVEIRA	366.011.019-15	01/11/2016

Endereço	Bairro	CEP
RUA GAGO COUTINHO, 937	AEROPORTO	86039-190

Município	Fone	UF	Inscrição Estadual
LONDRINA	43 3356-1414	PR	

FATURA :: Desdobramento das Duplicatas

1º	01/11/2016	356,90
----	------------	--------

DADOS DO PRODUTO

Referência	Descrição da Locação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
301	LOCAÇÃO DE MAQUINA (SERVIDOR)	1	356,90	356,90

CALCULO DO IMPOSTO SIMPLES

Base de Calculo	Alíquota	Valor do Imposto	VALOR TOTAL DA NOTA	356,90
356,90				

DADOS ADICIONAIS**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

"Operação não sujeita a Emissão de Nota Fiscal de Serviços - vetada a cobrança de ISSQN conforme Lei Complementar 116/03"
981/LOCAÇÃO SOFTWARE(001/012) R\$: 356,90

RESERVADO OUTROS

28/11/2016 - BANCO DO BRASIL - 19:52:55
488404884 0053

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALEX CANZIANI SILVEIRA
AGENCIA: 4884-4 CONTA: 269.168-X

=====
BANCO ITAU S.A.

34191817004654674371020544060005369920000268548

NR. DOCUMENTO 112.801
DATA DO PAGAMENTO 28/11/2016
VALOR DO DOCUMENTO 2.685,48
VALOR COBRADO 2.685,48

=====
NR.AUTENTICACAO F.D4B.996.6D3.1F5.660

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

CONTRATO DE LICENÇA DO USO DE SOFTWARE MICROSOFT

Pelo presente instrumento particular de contrato de licença, de um lado, **SALOMON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina, Paraná, à Av: Ayrton Senna da Silva, 550 3º andar – sala 304, inscrita no CNPJ nº 05.254.930/0001-95, neste ato representado por seu sócio gerente Ulisses Salomon Silva, brasileiro, engenheiro, casado, maior, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.418.262-4, inscrita no CPF/MF sob 365.724.549-91, residente e domiciliado, nesta cidade de Londrina, Paraná, doravante denominado simplesmente **LICENCIANTE**, de outro lado, na qualidade de **LICENCIADA**, a pessoa física **ALEX CANZIANI SILVEIRA**, inscrito no CPF 366.011.019-15, situado à Rua Gago Coutinho, 937, CEP 86039-190, na cidade de LONDRINA – PR, ajustam e contratam mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O Objeto deste contrato é o licenciamento mensal de uso não exclusivo do serviço disponibilizado sob a forma de locação de **10 (dez)** licenças do **MICROSOFT OFFICE 365**.

Parágrafo Segundo. A propriedade intelectual sobre os softwares acima descritos não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva do LICENCIANTE. O presente contrato é uma locação de licença para uso do software e não para uma venda do mesmo.

CLÁUSULA 2ª – REMUNERAÇÃO DA LICENCIANTE

Parágrafo Primeiro. A liberação de uso do software será feita mediante o pagamento de mensalidade no valor de **R\$ 327,00 (Trezentos e vinte e sete reais)** da LICENCIADA a serem pagos mensalmente no dia **25** de cada mês. Deverá saldar no endereço da LICENCIANTE, ou onde esta indicar, podendo a mesma emitir cobrança bancária ou depósito em conta, mas, não eximindo da responsabilidade pelo pagamento pontual no escritório da LICENCIANTE em caso de não recebimento do aviso bancário.

Parágrafo Segundo. Na falta de pagamento, a LICENCIANTE, além da multa moratória de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária sobre os débitos vencidos e não pagos, perderá o direito de uso das licenças que lhe foram conferidas, caracterizando-se em infração da Lei e terá a locação da licença cancelada automaticamente, podendo ser acionado judicialmente, decaindo nas custas judiciais e honorários advocatícios, na forma da Lei.

CLÁUSULA 3ª. DIREITOS E DEVERES DO LICENCIADA

Parágrafo Primeiro. Ao sigilo de seus arquivos, dados e informações, respeitados as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.

Parágrafo Segundo. De atendimento eficiente e pronto às suas reclamações, desde que formuladas por escrito e com tempo hábil para resposta

Parágrafo Terceiro. A LICENCIADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento do presente contrato no prazo avençado.

Parágrafo Quarto. A LICENCIADA deve prover, sempre que ocorra qualquer problema com o software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a LICENCIANTE de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s).

Parágrafo Quinto. A LICENCIADA deverá fornecer nome, cargo/função e outros dados necessários dos responsáveis pelo uso do sistema ora licenciado.

Parágrafo Sexto. Sempre que necessário a LICENCIADA obriga-se a ceder suas instalações, equipamentos e pessoal a fim de facilitar de forma geral o acesso e os trabalhos a serem executados pela LICENCIANTE.

Parágrafo Sétimo. Não efetuar qualquer alteração no software objeto do presente contrato sem autorização expressa do LICENCIANTE.

Parágrafo Oitavo. É permitido o uso de apenas **10 (dez)** licenças do **MICROSOFT OFFICE 365**. Caso tenha filiais ou escritórios e necessite de mais licenças, serão necessários contratos individuais e pagamento de mensalidades com prévia solicitação de orçamento.

Parágrafo Nono. Aceitar contrato **TERMOS DE LICENÇA de USUARIO FINAL** em que a MICROSOFT exige sob a forma de que a LICENCIADA conheça e concorde com termos de uso das licenças locadas.

CLÁUSULA 4ª. DIREITOS E DEVERES DA LICENCIANTE.

Av: Ayrton Senna da Silva – 3º Andar – Sala 304 | Edifício Torre Montello
Fazenda Gleba Paihano | CEP 86050-460 | Londrina-PR | Fone (43) 2101-4350
e-mails: atendimento@salomon.inf.br | engenharia@salomon.inf.br

Parágrafo Primeiro. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da LICENCIADA a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

Parágrafo Segundo. Não assume a LICENCIANTE qualquer responsabilidade quando ocorrer contaminação dos arquivos por VIRUS ELETRONICO ou INVASAO DE HACKERS ocasionando perdas definitivas de DADOS.

Parágrafo Terceiro. Corrigir os erros de instalação e configuração do software, sempre que solicitado pela LICENCIADA. Não se compreende como obrigação da LICENCIANTE os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do software, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no software, ocorridos por causas diversas que não seja contida neste item.

Parágrafo Quarto. Fornecer suporte técnico exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais.

Parágrafo Quinto. Atender as solicitações de mudanças e implementações no software, mediante acordo a ser detalhado em novos aditivos ao presente contrato.

Parágrafo Sexto. A LICENCIANTE fica isento de qualquer responsabilidade por acontecimentos alheios a sua vontade ou da LICENCIADA, que por qualquer motivo interrompa ou dificulte a prestação de serviço.

Parágrafo Sétimo. Interromper a prestação dos serviços de locação do software em caso de ter ocorrido qualquer descumprimento pela LICENCIADA, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares.

Parágrafo Oitavo. O serviço do software é personalíssimo e intransferível. Ficando à disposição da LICENCIADA 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido às manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica.

CLAUSULA 5º. PRAZO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro. Este contrato é celebrado pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses entrando em vigor na data de 01 de novembro de 2.015, com termino em 31 de outubro de 2.017.**

Parágrafo Segundo. Vencido o prazo do presente contrato e, não havendo manifestação por escrito, por parte da LICENCIADA, **30(trinta) dias** antes do término vencimento deste, fica automaticamente prorrogado, por igual período, quando então fará a LICENCIANTE aditamento a este contrato de prestação de serviços, por período igual ao estabelecido neste.

Parágrafo terceiro. A remuneração pelos serviços disponibilizados a LICENCIANTE, pactuados na cláusula segunda será reajustado, automaticamente, na periodicidade mínima permitida pela legislação pertinente, quer seja da atual ou da legislação que sobrevir, enquanto durar esta prestação de serviços, e mesmo na vigência deste contrato, aplicando-se os índices do INPC do IBGE, ou, em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

Parágrafo Quarto. A Rescisão de contrato implica em um aviso de 30(trinta) dias de antecedência. Esta comunicação se dará através do envio de correspondência registrada ao endereço do CONTRATADO ou por e-mail, indicando o motivo da rescisão. Desta forma, ficam isento de multa para ambas as partes.

Parágrafo Quinto. Em caso de ocorrer infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, o mesmo será automaticamente rescindido.

Parágrafo Sexto. Pelo LICENCIANTE transcorrido 30(trinta) dias de inadimplência por parte do LICENCIADA.

CLAUSULA 7. PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. A LICENCIADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento da locação de licenças e deverá efetuar-la pontualmente o valor estabelecido na Clausula 2º (segunda) do presente contrato.

Parágrafo Segundo. Quanto à rescisão de contrato tanto por parte da LICENCIANTE como por parte da LICENCIADA, não isenta mensalidades em atraso.

CLAUSULA 8. DISPOSIÇÃO GERAIS


Parágrafo Primeiro. Este contrato é único e exclusivo entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA, não cabendo cessão do mesmo a terceiros.

Clausula 9. FORO

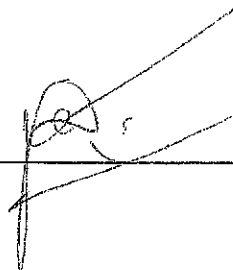
As partes elegem o Foro da cidade de Londrina- PR, como competente para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As Partes, em comum acordo, dispensam a posição de suas respectivas firmas no presente contrato, assim como a presença de eventuais testemunhas, sem que isso possa acarretar prejuízo a exigibilidade das obrigações assumidas neste ato em qualquer circunstância. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, com rubrica em todas as vias.

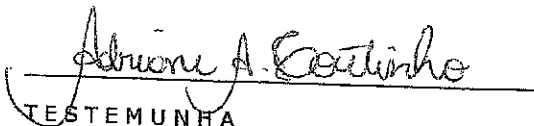
Londrina, Pr., 01 de novembro de 2.015.



LICENCIANTE



LICENCIADA



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Londrina, 13 de outubro de 2.016.

ALEX CANZIANI SILVEIRA

Prezado Parceiro,

Conforme já estabelecido na 6ª Clausula de nosso contrato, informamos a necessidade de reajuste da mensalidade para sustentarmos um equilíbrio com o os custos atuais.

Baseados no índice do INPC/IBGE acumulados dos últimos 12 meses, em 01 de novembro de 2.016 entra em vigor novo valor da mensalidade com uma correção de 9,1548%.

Ficando desta forma:

De: R\$327,00

Para: R\$356,90

Certos de vossa compreensão, reafirmamos nossa parceria e colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.



Ulisses Salomon

Diretor de TI, Eng^oElétrica/Eletrônica e Infraestrutura